

*Contrato que entre si celebram o FMAS e a empresa CARTORIO MELO RODRIGUES, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 09.148.195/0001-96, para Prestação de Serviços de Cartórios em Geral, no âmbito do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), enumerados no art. 13, III, em razão da notoriedade inscrita no art. 25, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.*

### **CONTRATO Nº 2017/2016**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.401/0001-92, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP 58.328-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Secretária de Desenvolvimento Social - Gestora do FMAS, OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, PEDAGOGA, inscrita no CPF/MF sob nº 030.189.024-24 e no RG sob o nº 1.830.378 2ª VIA SDS/PB, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 135, centro - na cidade de Pedras de Fogo/PB.

**CONTRATADA:** **CONTRATADO:** CARTORIO MELO RODRIGUES CNPJ: 09.148.195/0001-96, situada a rua Augusto dos Anjos, nº 53 – Pedras de Fogo/PB, representada pela srª Maria Goretti Melo Rodrigues, Brasileira, C.P.F. nº 137.205.384-00, residente e domiciliado rua Augusto dos Anjos, nº 53 – Pedras de Fogo/PB, de agora em diante chamado **CONTRATADO**.

*Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.*

*O presente contrato é originário do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, fundamentada no Art. 25, II, § 1º, c/c o Art.13, III, da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público e suas alterações.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação para Prestação de Serviços de Cartórios em Geral, no âmbito do FMAS (Fundo Municipal de

Assistência Social), enumerados no art. 13, III, em razão da notoriedade inscrita no art. 25, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:**

3.1 – Não haverá reajuste ao preço CONTRATADO, exceto para os casos previstos em Lei, observada a Legislação Regente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente instrumento de Contrato poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para tal fim.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 – A vigência do presente instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1 – Os serviços ora contratados serão executados em regime de prestação de serviço.
- 6.2 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.
- 6.3 – O representante da Administração anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação, correrão à conta dos recursos:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
08 244 1141 2124 (Manutenção das atividades do Programa Bolsa Família-	3390.39	00 001

PBT/IGD)		
08 244 1142 2145 (Manutenção das Atividades do CREAS)	3390.39	00 407
08 244 1141 2191 (Manutenção das Atividades da Gestão Plena em Assitencia Social)	3390.39	00 001

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1** – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância global de **R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1 - CONTRATADO:**

**9.1.1 - Dos Direitos:**

- a) Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava deste instrumento contratual;
- b) Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal;
- c) O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**9.1.2 - Das Obrigações:**

- a) O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**9.2 - CONTRATANTE:**

**9.2.1 - Dos Direitos:**

- a) Supervisionar os serviços prestados, verificando se atendem as especificações legais e requisitos da boa gestão da contabilidade pública.

**9.2.2 - Das Obrigações:**

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:****10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, caso:**

- a) O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;  
b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;  
c) Atraso injustificável na prestação dos serviços;  
d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;  
e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa a que está subordinado o contrato e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;  
f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.2 - A rescisão se dará:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 10.1;  
b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;  
c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;  
b) Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela CONTRATANTE, cumulável com as demais sanções;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.


11.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

*Pedras de Fogo, 14 de dezembro de 2016.*

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
Sec. de Desenvolvimento Social – Gestora do FMAS

  
**CARTORIO MELO RODRIGUES**  
CNPJ: 09.148.195/0001-96  
**MARIA GORETTI MELO RODRIGUES**  
CPF - 137.205.384-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

C.P.F.:

\_\_\_\_\_

C.P.F.:L